

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000216716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 358/2002.

Falência (requerida).

Requerente — BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário.

Requeridos — António Ferreira Casas Fernandes e Ana Margarida Neto Abreu

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 26 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido António Ferreira Casas Fernandes, com residência fixada na Praceta de José Maria Pedroto, 2, rés-do-chão, esquerdo, Algueirão, 2725-352 Mem Martins, e requerida Ana Margarida Neto Abreu, com residência fixada na Praceta de José Maria Pedroto, 2, rés-do-chão, esquerdo, Algueirão, 2725-352 Mem Martins, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000216781

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 816/05.ITYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Edifame — Fabrico de Estruturas Metálicas, L.ª, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Rdpi — Renovação, Decoração e Pintura de Imóveis, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Edifame — Fabrico de Estruturas Metálicas, L.ª, número de identificação fiscal 505036118, com endereço na Zona Industrial de Canelas, Rua dos Terços, 261, 293 e 313, Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Justino Santos Pinto, com endereço na Rua 19, 342, sala 2, 4500-000 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Novembro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*. 3000216778

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, de 23 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências (despacho n.º 12 611/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006):

Dr.ª Glória Maria da Silva Pereira Cravo, professora auxiliar do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período de 30 de Maio a 5 de Junho de 2006, (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

3000214271